

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 004/2025/ASTEC/GAB/SEMA**

PORTARIA Nº 004/2025/ASTEC/GAB/SEMA

“Dispõe sobre elogio a servidor”

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições instituídas por Lei e, considerando o Decreto 3.522/I de 03/09/2015 e considerando o desempenho destacado no cumprimento de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar o servidor **REDVILSON DURAN PEDRAZA JÚNIOR, Cadastro nº 79146**, pela sua competência, eficiência e dedicação demonstradas no exercício de suas atividades, contribuindo significativamente para os objetivos desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Velho, bem como demonstrando de respeito e cordialidade, sempre que solicitado e sem prejuízo das tarefas sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Determinar que o elogio, objeto deste ato, seja registrado nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 41/I, de 1º de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:93D6E0FA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS
GASTOS PÚBLICOS - SGP
TA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº
014/2025/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2025/SML/PVH**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº
014/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SML/PVH**

Aos vinte e dois do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ECOLIM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 17.221.558/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALEXANDER ALVES GUIMARÃES, inscrito no CPF sob n. 981.741.777-87 com sede na RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 Bairro: CENTRO, JI-PARANÁ – Rondônia - CEP: 76.900-014 – Telefone: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981, doravante denominada CONTRATADA do item 23, ofertando valor total de R\$ 8.427,44 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO nº 00600-00002480/2024-51-e e homologada, referente o Pregão Nº 014/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA SANITÁRIA, ALCOOL...), visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 014/2025/SML/PVH.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registros de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de março de 2025

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos - SGP

VÂNIA RODRIGUES SOUZA

Pregoeira/SML

ALEXANDER ALVES GUIMARÃES

Ecolim LTDA

Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 014/2025/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SML/PVH

Aos vinte e dois do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 56.099.477/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob n. 289.755.612-91 com sede na Rua: Benjamin Constant, 2173 – Bairro: São Cristóvão – Porto Velho – RO – Telefone: (69) 98111-7724, doravante denominada CONTRATADA dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 ofertando valor total de R\$ 751.516,43 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO nº 00600-00002480/2024-51-e e homologada, referente o Pregão Nº 014/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL...), visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 014/2025/SML/PVH.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de

31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de

fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria

Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de março de 2025

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos - SGP

VÂNIA RODRIGUES SOUZA

Pregoeira/SML

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

Mastermed Comercio E Serviços LTDA

Empresa Detentora

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0ACE213F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA SRPP 009/2024

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA

HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 16 – ITEM 32 – HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.

O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de órgão gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer técnico nº 012/2025/DAF/SEMUSA (e – DOC F3D33D14), elaborado pelos servidores do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, que em resumo aduzem: “O Medicamento da marca CIMED ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume,

Uanderson Jesus de oliveira	2005-04-22	***.837.222.**	Homologado
UILIAN ALMEIDA DA SILVA	1981-04-29	***.647.412.**	Homologado
vagner laborda da silva	1977-02-14	***.883.312.**	Homologado
VALDENETE FLORIANO MONTEIRO MOREIRA	1977-03-21	***.597.612.**	Homologado
Valdicleia pires da Silva Oliveira	1975-01-23	***.578.202.**	Homologado
Valéria Almeida Moraes	2004-12-04	***.582.042.**	Homologado
VANDERLEIA PEREIRA DE MORAES	1969-01-14	***.276.612.**	Homologado
Vanessa de Araújo desmarest	1990-12-31	***.337.882.**	Homologado
Vanessa Matos de Lima	1993-02-17	***.157.782.**	Homologado
VANESSA PRISCILA DE AMORIM MONTEIRO	1988-05-04	***.188.072.**	Homologado
Vanessa Regina Pereira Ramos	1996-07-26	***.963.712.**	Homologado
Vanessa Santos Rodrigues	1992-01-21	***.323.432.**	Homologado
VARLEI RODRIGUES DA SILVA	1999-11-30	***.889.782.**	Homologado
Veridiana Leite da Mota	1980-09-15	***.517.802.**	Homologado
Victor Jara Souza Calasans	1979-12-14	***.058.955.**	Homologado
VICTORIA SOUSA DE FREITAS SANTOS DA SILVA	1999-09-18	***.049.152.**	Homologado
Vinicius Lopes Marques Pereira	2003-12-18	***.358.032.**	Homologado
Vinicius Medeiros noetzold	1999-03-21	***.905.012.**	Homologado
VITOR KAUA SALES MOREIRA	2004-01-31	***.793.802.**	Homologado
Vitória Catarina Ferreira de Souza	1997-07-20	***.898.412.**	Homologado
Vitória Fabíola Pires de Freitas Dias	2006-04-23	***.827.752.**	Homologado
WAGNER POLICARPO CORREIA	1969-01-19	***.230.452.**	Homologado
WALDOMIRO JUNIOR JORGE CAVALCANTE	1985-06-21	***.993.712.**	Homologado
Wanda Guimarães Piza Alves	1962-10-05	***.853.202.**	Homologado
Wanderson lima souza	1984-02-20	***.808.793.**	Homologado
warner antonio pereira	1970-12-24	***.034.927.**	Homologado
Weber Jordane Correa Moreira	2003-01-26	***.000.832.**	Homologado
WEDER RODRIGUES DA SILVA	1981-07-18	***.815.541.**	Homologado
WEIMAR ANGELO DA NÓBREGA	1974-04-04	***.316.402.**	Homologado
Wellyson rodrigues albuquerque	1992-07-25	***.516.632.**	Homologado
WESLON BRITO REIS	1998-11-02	***.301.342.**	Homologado
WESLONE BRITO REIS	2000-07-15	***.389.702.**	Homologado
WILLIAM CESAR COSTA DE SOUSA	1997-09-15	***.467.682.**	Homologado
WILSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	1975-04-13	***.667.602.**	Homologado
Yann Secundo Moreira	2000-10-31	***.515.002.**	Homologado
YASMIM BARBOSA DA SILVA	2006-08-03	***.211.142.**	Homologado
Yasmim Cristina Carvalho Silva	2005-10-15	***.271.522.**	Homologado
YASMIM KAROLAINÉ APARECIDA SIANI DA SILVA	2003-02-12	***.902.022.**	Homologado
Yasmim Macêdo Beserra Santos	1996-05-19	***.022.412.**	Homologado
Yasmim Sírnia Nazaré De Almeida Pereira	2005-10-09	***.051.952.**	Homologado
Yasmin Barros Mendanha	2003-06-09	***.101.312.**	Homologado
YASMIN CAROLINA SOUZA BRAMBILA	1997-11-26	***.225.702.**	Homologado
Yasmin da Costa França	1999-10-31	***.182.422.**	Homologado
Ynnês Laiana Melo Dos Santos	2003-05-26	***.818.632.**	Homologado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D684B4FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

O Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45, com sede à Campo Sales, 2283 Bairro Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **Processo Administrativo nº00600-00006017/2025-69-e**, conforme **Parecer n. 23/2025/COJUSA/SEMUSA** da **COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**, aderiu à **Ata de Registro de Preços nº233/2024/SUPEL-RO**, Pregão Eletrônico nº 90033/2024, Processo nº 0036.044291/2023-35 do Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, visando a Aquisição de Material de Consumo (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL), pelo período de 06 (seis) meses, junto a empresa vencedora **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 49.806.158/0001-42)**, conforme item(ns) abaixo relacionados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
0001	60.300	PACOTE	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 180 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	TOTALPLAST/MINI PLAST/CRISTALC OPO/COPOBRAS/ ORLEPLAS	4,09	246.627,00
0002	6.450	PACOTE	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 50 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	TOTALPLAST/MINI PLAST/CRISTALC OPO/COPOBRAS/ ORLEPLAS	2,21	14.254,50
Total					R\$260.881,50	

Porto Velho/RO, 21 de março de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 34/i, 2025

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 21/03/2025, 10:40:43

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC9CE1E0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 014/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SML/PVH

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP N° 014/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar n° 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar n° 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI N° 3942, de 20.03.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP n° 014/2025 – Pregão Eletrônico n° 014/2025 - UASG: n° 925172 – Processo n° 00600-00002480/2024-51-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL...)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. Água Sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, em embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampado na embalagem. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	2.416	TRIEX	RS13,50	RS 32.616,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
2. Água Sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, em embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampado na embalagem. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	805	TRIEX	RS13,50	RS 10.867,50	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
3. Álcool, Etilico, Hidratado, em gel, graduação não inferior a 65% inpm, certificado Inmetro e norma ABNT NBR 5991, neutro/tradicional (sem fragrâncias ou colorações). Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	1.630	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA	RS 72,00	RS 117.360,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
4. Álcool, Etilico, Hidratado, em gel, graduação não inferior a 65% inpm, certificado Inmetro e norma ABNT NBR 5991, neutro/tradicional (sem fragrâncias ou colorações). Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	543	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA	RS 72,00	RS 39.096,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
5. Álcool, etílico, hidratado, graduação a 92,8% inpm, certificado INMETRO. Neutro/tradicional (sem fragrâncias ou colorações). Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	986	SANTA CRUZ	RS 72,00	RS 70.992,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
6. Álcool, etílico, hidratado, graduação a 92,8% inpm, certificado INMETRO. Neutro/tradicional (sem fragrâncias ou colorações). Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	328	SANTA CRUZ	RS 72,00	RS 23.616,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
7. Desinfetante, líquido à base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de plástico com 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CAIXA	2.315	TRIEX	RS 9,60	RS 22.224,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
8. Desinfetante, líquido à base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de plástico com 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CAIXA	771	TRIEX	RS 9,60	7.401,60	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						

<p>9. Desinfetante, líquido, aroma floral, para uso geral, ação bactericida e germicida registro no ministério saúde, embalagem com 500 ml, caixa com 12 unidades. Rotulagem contendo: no mínimo; nome, composição e conteúdo do produto, data de fabricação, validade, nome ou marca e cnpj do fabricante e registro ou notificação no ministério da saúde.</p>	CAIXA	2.374	TRIEX	R\$ 9,60	R\$ 22.790,40	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
<p>10. Desinfetante, líquido, aroma floral, para uso geral, ação bactericida e germicida registro no ministério saúde, embalagem com 500 ml, caixa com 12 unidades. Rotulagem contendo: no mínimo; nome, composição e conteúdo do produto, data de fabricação, validade, nome ou marca e cnpj do fabricante e registro ou notificação no ministério da saúde.</p>	CAIXA	791	TRIEX	R\$ 9,60	R\$ 7.593,60	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
<p>11. Detergente, líquido, concentrado, biodegradável, neutro, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Caixa com 24 unidades.</p>	CAIXA	1.486	TRIEX	R\$ 19,50	R\$ 28.977,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
<p>12. Detergente, líquido, concentrado, biodegradável, neutro, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Caixa com 24 unidades.</p>	CAIXA	495	TRIEX	R\$ 19,50	R\$ 9.652,50	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
<p>13. Desodorizante sanitário, em pedra, a base de naftalina, higienizante, bactericida e germicida, diversos aromas, embalagem contendo um suporte e uma pedra com 25g. Obrigatório conter externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA. Caixa com 12 unidades.</p>	CAIXA	1.723	TRIEX	R\$ 11,00	R\$ 18.953,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>14. Pano de Chão, material 100% algodão, características adicionais lavado e alvejado, aplicação limpeza geral, alta absorção, bordas com acabamento em overlock, dimensões mínimas de 50 cm (largura) x 70 cm (comprimento). O produto deverá vir com identificação do fabricante. Embalagem: pacote contendo 10 (dez) unidades.</p>	PACOTE COM 10 UNIDADES	1.108	MULTICLEAN	R\$ 26,00	R\$28.808,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>15. Pano de Chão, tipo saco, 100% algodão, características adicionais lavado e alvejado, aplicação limpeza geral, alta absorção, bordas com acabamento em overlock, dimensões mínimas de 68 cm (largura) x 76 cm (comprimento). O produto deverá vir com identificação do fabricante. Embalagem: pacote contendo 10 (dez) unidades.</p>	PACOTE COM 10 UNIDADES	1.247	MULTICLEAN	R\$ 28,99	R\$ 36.150,53	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>16. Rodo para piso com 02 borrachas, base em madeira com 60 cm de comprimento, cabo em madeira revestido em plástico, rosqueável, com 120 cm de comprimento, podendo ter variação dimensional de +/-5%. As borrachas deverão ultrapassar a base em no mínimo 1 cm.</p>	UNIDADE	1.719	CARVALHO	R\$ 7,00	R\$ 12.033,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>17. Rodo para piso, com 02 borrachas, base em polipropileno com 40 cm de comprimento, cabo em madeira revestido em plástico, rosqueável, com 120 cm de comprimento, podendo ter variação dimensional de +/- 5 %. As borrachas deverão ultrapassar a base em no mínimo 1 cm.</p>	UNIDADE	1.114	SHANGRILA	R\$ 5,00	R\$ 5.570,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>18. Vassoura cerdas de nylon de no mínimo 15 cm de comprimento, com base de 40 cm, cepa de plástico de no mínimo 10 cm de altura, cabo em madeira, de no mínimo 135 cm, altura revestido em plástico e rosqueável.</p>	UNIDADE	2.020	SHANGRILA	R\$ 9,30	R\$ 18.786,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>19. Vassoura Sanitária, cabo plástico, cerda brancas de plástico/ polipropileno, com estojo para encaixe. Registro no Ministério da saúde.</p>	UNIDADE	1.218	INCAVAS	R\$ 9,75	R\$ 11.875,50	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20</p>

contendo o nome do fabricante e data de fabricação.						ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
20. Limpa-vidro spray, embalagem de 500 ml, com pulverizador rosqueável em forma de gatilho e reaproveitável, composto a base de lauril éter sulfato de sódio, em embalagem ergonômica e não-cilíndrica, na cor azul. Com validade de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	586	AZULIM	R\$ 85,00	R\$ 49.810,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
21. Odorizador de ambiente em aerossol, fragrâncias: lavanda, jasmim e talco, que não contenha cfc (não agride a camada de ozônio), peso líquido 360 ml, com validade de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	659	PURO AR	R\$ 102,00	R\$ 67.218,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
22. Odorizador de ambiente em aerossol, fragrâncias: lavanda, jasmim e talco, que não contenha cfc (não agride a camada de ozônio), peso líquido 360 ml, com validade de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	219	PURO AR	R\$ 102,00	R\$ 22.338,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
23. Pá para coleta de lixo - material coletor: alumínio zincado, medindo 21cm x 20cm. Cabo de madeira medindo 80cm.	UNIDADE	1.043	CARVALHO	R\$ 8,08	R\$ 8.427,44	EMPRESA: ECOLIM LTDA -EPP CNPJ: 17.221.558/0001-08 ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 BAIRRO: CENTRO CEP: 76.900-014 JI-PARANÁ RESPONSÁVEL: ALEXANDER ALVES GUIMARAES CPF: 981.741.777-87 TELEFONE: (69) 99975-8981 E-MAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM
24. Pano de prato 100% algodão - peso mínimo de 80 gramas, bainha costurada em todos os lados, não podendo ser overlock. Tamanho aproximado: 50cm x 70cm.	UNIDADE	1.973	CASA DA TOALHA	R\$ 2,60	R\$ 5.129,80	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
25. Vassoura de piaçava em pé, tamanho nº5, com cabo em madeira revestido em plástico e rosqueável, de no mínimo 135 cm de altura.	UNIDADE	1.454	CARVALHO	R\$ 11,60	R\$ 16.866,40	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
26. Dispenser para papel toalha interfolhas plástico com chave, nas cores branco/bege, medidas aproximadas: 32 cm (largura)x 12,5 cm (altura)x 26,3 cm (profundidade). Com parafusos e porcas para instalação.	UNIDADE	572	PREMISSE	R\$ 25,00	R\$ 14.300,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
27. Dispenser para sabonete líquido de parede em acrílico transparente, capacidade mínima 500ml, tamanho aproximado: 19,2 cm (altura) x 7,4 cm (largura) x 10 cm (profundidade), com parafusos e porcas para instalação.	UNIDADE	562	PREMISSE	R\$ 21,00	R\$ 11.802,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
28. Rodo de alumínio com borracha de poliuretano, medindo 80 cm, cabo reforçado com 1,5m.	UNIDADE	546	RODOS 2000	R\$ 32,00	R\$ 17.472,00	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM
29. Abrilhantador de aço inox, a base de óleo mineral pronto para uso, embalagem com 1 litro.	LITRO	344	SILVER INOX	R\$ 36,90	R\$ 12.693,60	EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724

<p>30. Difusor de aromas com no mínimo 05 (cinco) varetas, nas fragrâncias: Bamboo fresh, lavada, capim limão, peso líquido 100ml, com validade de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa com 12 unidades.</p>	CAIXA	35	PREMISSE	R\$ 218,00	R\$ 7.630,00	<p>E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>
<p>31. Hidratante de couros, aplicação em superfície de couro, com secagem rápida, protege contra ação do tempo, revitaliza partes de couro, embalagem plástica de 200g. Contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Caixa contendo no mínimo 6 (seis) unidades.</p>	CAIXA	6	POLITRIZ	R\$ 149,00	R\$ 894,00	<p>EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 56.099.477/0001-20 ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76804-056 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91 TELEFONE: (69)8111-7724 E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM</p>

Porto Velho, 24 de março de 2024.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente Municipal de Gestão De Gastos Públicos – SGP
 Matrícula nº 10078170

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85B7E622

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2025**

Ata de Registro de Preços nº009/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Eder Da Silva.

FORNECEDOR:

REFRIGERAÇÃO MAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 15.448.355/0001-15, com sede Rua Minas Gerais, 1147 - Centro, Rio Crespo - Rondônia - 76863-000, neste ato representada por seu Representante Legal, **IVANIR MAIA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 059.510.236-02, portador da Cédula de Identidade n.13503690, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 1147 - Centro, Rio Crespo - Rondônia - 76863-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todas as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO, atendendo as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços e Contrato, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total é de **R\$ 307.872,61 (Trezentos e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme tabela constante no Ane - xo I do Edital PE nº 004/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.

O início da execução do serviço se dará em até 3 (três) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.

Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 25/03/2025, 09:06:34